

O garimpo tem sido associado ao aumento do desmatamento, à mudança no regime hidrossedimentar e à alta exposição ao mercúrio. Além disso, as populações ribeirinhas relataram perdas em suas atividades pesqueiras, comprometimento da reprodução de quelônios e perda de ambientes naturais essenciais para sua reprodução sociocultural.

## Grilagem, invasões e garimpo na bacia do Tapajós<sup>1</sup>

Mauricio Torres e Brian Garvey<sup>2</sup>

*As causas da injustiça que nos atinge não são poucas: a destruição em nosso território, a destruição de nossos lugares sagrados, as ameaças sem fim. Sofremos porque nunca somos consultados, nunca fomos consultados e nunca seremos consultados. Estamos dizendo não, o que está acontecendo está errado. Estamos aqui dizendo a eles que o território é nosso e estamos aqui lutando, lutando para garantir o território para nossos filhos e as futuras gerações. Não há respeito por nós. Mas continuamos aqui, existimos e continuaremos existindo.* (Maria Leusa Kabá Munduruku, março de 2022)

Em meio a ataques contínuos e orquestrados a povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil, é preciso declarar uma vez mais que o

---

<sup>1</sup> Texto traduzido do inglês ao português por Thaís Borges de Farias e Juliana Busnelo.

<sup>2</sup> Mauricio Torres é doutor em Geografia pela Universidade de São Paulo e professor da Universidade Federal do Pará. Estuda conflitos territoriais na Amazônia e a luta pela terra de camponeses, povos indígenas e comunidades tradicionais. Brian Garvey é professor da Universidade de Strathclyde na Escócia e coordenador do Centro de Economia Política do Trabalho.

território é central para a salvaguarda dos direitos humanos. A crescente frequência e violência com que ocorrem as apropriações ilegais de áreas – muitas vezes maiores do que vários países – do vale do Tapajós (PA) indicam que a região é hoje o epicentro da grilagem e do garimpo ilegal no país. Dezenas de milhões de hectares de terras públicas – incluindo territórios ocupados por populações camponesas – estão atualmente em processo de conversão em propriedades privadas por meio de programas estatais,<sup>3</sup> enquanto a área devastada pelo garimpo triplicou nos últimos três anos.

Em vez de reconhecer oficialmente as terras indígenas e tradicionalmente ocupadas – protegendo os meios de subsistência desses grupos, bem como suas florestas – os governos federal e estaduais construíram um aparato jurídico-político com o objetivo de legitimar a grilagem e conceder anistia aos grileiros. Medidas Provisórias (MPs) têm sido utilizadas indevidamente para facilitar a anistia de ocupações ilegais, aumentar o tamanho das áreas que podem ser pleiteadas como propriedade privada dentro da Amazônia (de 1.500 hectares para 2.500 ha) e reduzir as exigências de provas de ocupação.<sup>4</sup>

Essas medidas facilitam a transferência de terras públicas para especuladores privados, mesmo em situações em que foram apropriadas por meio de mecanismos de grilagem (MP n. 759/2016).<sup>5</sup> A MP n. 910/2019 possibilita que pessoas físicas ou jurídicas que tenham mais de uma área ocupada possam fazer a regularização fundiária, e flexibiliza de 2008 para 2014 o marco para a comprovação de ocupação, sinal claro de que as terras públicas federais sempre serão regularizadas em favor dos invasores. Além disso, a possibilidade de comprovação de ocupação por autodeclaração seria estendida para áreas de até 1.500 hectares, abrindo possibilidades de fraudes para áreas cada vez maiores (Torres, 2018).<sup>6</sup> A MP trazida por Bolsonaro em 2019 acabou sendo invalidada devido à forte pressão social, uma

<sup>3</sup> Entre 2009 e 2016 foram criados diversos institutos jurídicos, sendo o mais recente (de competência federal) a MP n. 759, convertida na Lei n. 13.465/2017.

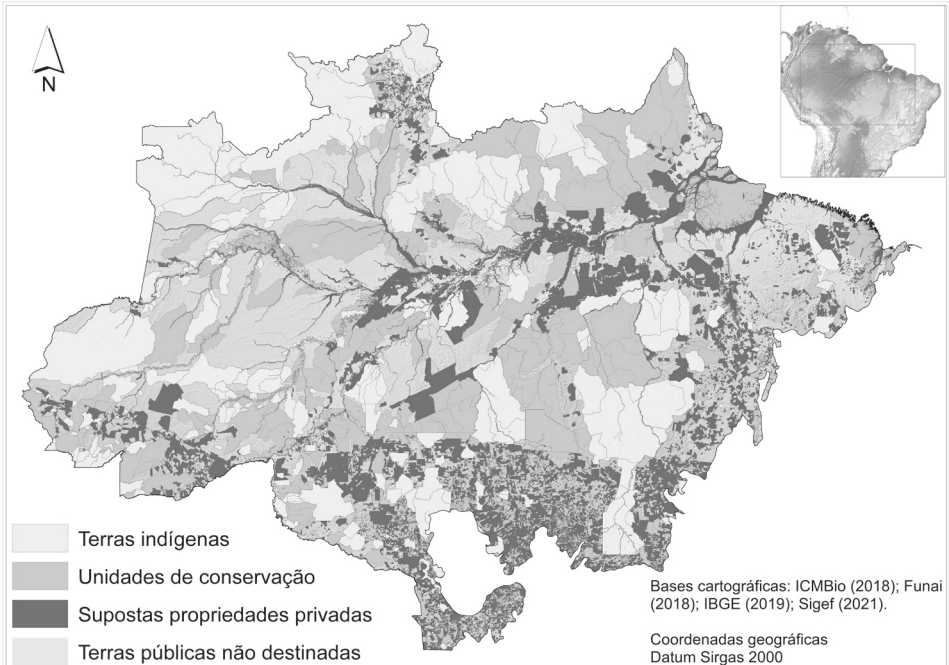
<sup>4</sup> A data limite de comprovação da ocupação para fins de regularização fundiária foi alterada de 1º de dezembro de 2004 (conforme estabelecido pela Lei n. 11.196/2005) para 22 de julho de 2008.

<sup>5</sup> Art. 2º, II, da Lei n. 11.952/2009, alterada pela Lei n. 13.465/2017.

<sup>6</sup> Ironicamente, o setor mais beneficiado por tais medidas é o mesmo que questiona os critérios de autoidentificação de povos indígenas e quilombolas.

vez que não foi votada em tempo hábil pelo Congresso. Entretanto, o texto foi convertido em Projeto de Lei (PL 2633) em 2020, e, entre suas pretensões, aumenta a área com isenção de fiscalização em todo o país e autoriza “regularização” com nada mais do que a apresentação de documentos pelo suposto ocupante (autodeclaração). Quanto às inspeções fundiárias, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) seria autorizado a transferir as responsabilidades para cartórios, bancos, correios, forças armadas, estados e municípios. Dessa forma, o roubo de terras públicas ao longo da rodovia BR-163 (que foi sinônimo de incêndios na Amazônia em 2019 e volta às manchetes dos crimes ambientais em 2022), por exemplo, seria consentido. O que há alguns anos era considerado grilagem de terras, agora é “posse” passível de regularização. A dimensão da disputa entre terras públicas e apropriação privada de terras públicas até 2021 é mostrada no mapa 1.

**Mapa 1– Propriedade privada dentro de terras públicas na Amazônia Legal.**



Elaboração: Mauricio Torres.

## Mineração

Em março de 2022, o presidente Jair Bolsonaro aproveitou os rumores sobre os impactos da guerra entre Rússia e Ucrânia na economia brasileira e declarou que a autonomia do Brasil em fertilizantes dependia da exploração de potássio em terras indígenas na Amazônia. Um estudo feito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) derrubou o argumento falacioso do governo federal e apontou que dois terços das reservas de potássio do Brasil estão nos estados de Sergipe, São Paulo e Minas Gerais. Mostrou ainda que as reservas existentes são capazes de abastecer nosso país até 2100 e que apenas 11% das jazidas de potássio localizadas na Amazônia brasileira se sobrepõem às terras indígenas.

Mesmo assim, a mentira de Bolsonaro surtiu efeito e a Câmara aprovou o regime de urgência na tramitação do PL 191/2020, que atropela a Constituição para autorizar o garimpo e a mineração em terras indígenas. Isso significa que a medida pode ser votada diretamente no plenário, sem passar pela avaliação das comissões, onde é debatida por especialistas e membros da sociedade civil. Esse projeto de lei, se aprovado, viabilizaria, por exemplo, que autorizações para mineração e para construção de barragens hidrelétricas fossem expedidas em terras indígenas, incluindo aquelas com povos em isolamento voluntário. O apetite do presidente pela mineração na Amazônia e o esvaziamento das instituições encarregadas de salvaguardar as florestas, as águas e os povos da região têm incentivado novas incursões violentas em terras indígenas e tradicionalmente ocupadas.

A garimpagem no vale do Rio Tapajós, desde meados da década de 2000, vive uma nova e intensa escalada devido, entre outros motivos, ao aumento abrupto do preço do ouro e ao uso de maquinários mais industrializados, como escavadeiras hidráulicas (conhecidas como PCs) e dragas escariantes (Wanderley, 2015; Torres, 2016). A posse de maquinários mais industrializados exige maior investimento de capital por parte dos controladores de garimpo, a maioria com perfil de empresários, políticos locais e regionais ligados ao governo federal, influenciando a resposta deste último às demandas do *lobby* pelo garimpo ilegal (Wanderley e Molina, 2021; Reginatto e Wanderley, 2022).

É nesse contexto que a intensificação desse tipo de atividade minerária, no médio e alto Tapajós, tem acelerado a degradação socioambiental na região. O garimpo tem sido associado ao aumento do desmatamento, à mudança no regime hidrossedimentar e à alta exposição ao mercúrio.<sup>7</sup> Além disso, as populações ribeirinhas relataram perdas em suas atividades pesqueiras, comprometimento da reprodução de quelônios e perda de ambientes naturais essenciais para sua reprodução sociocultural (Silva, Utsumomyia e Moretto, 2021). A tensão entre garimpeiros e indígenas segue aumentando e a liderança Munduruku Maria Leusa Kaba e muitos outros têm sido repetidamente ameaçados e atacados por pessoas ligadas ao garimpo. Em julho de 2022, pouco mais de um ano desde que a casa de Maria Leusa foi incendiada, houve uma nova onda de ameaças.

## Resistência

Uma análise do desmatamento sobreposto a terras indígenas (TI) e unidades de conservação (UC), conforme apresentada no mapa 2, demonstra que o papel do monitoramento e autodemarcação das populações ameaçadas na defesa de seus territórios e da floresta é evidente. (Torres, Doblás e Alarcon 2017; Torres 2018; Brito, Almeida e Gomes, 2021). Negligenciados pelas próprias instituições que se propõem a defender seus direitos, esses grupos realizam ações autônomas para patrulhar, demarcar e defender suas terras, e ficam na linha de frente de defesa da Amazônia.

Suas ações contrastam fortemente com as soluções hegemônicas buscadas por meio do mercado, das grandes empresas e do governo e, muitas vezes, com o apoio implícito de agências transnacionais e de um determinado perfil de ONGs. O Cadastro Ambiental Rural (CAR), Terra Legal, Lei de Gestão de Florestas Públicas,<sup>8</sup> Moratória da Soja,<sup>9</sup> Pacto Carne Le-

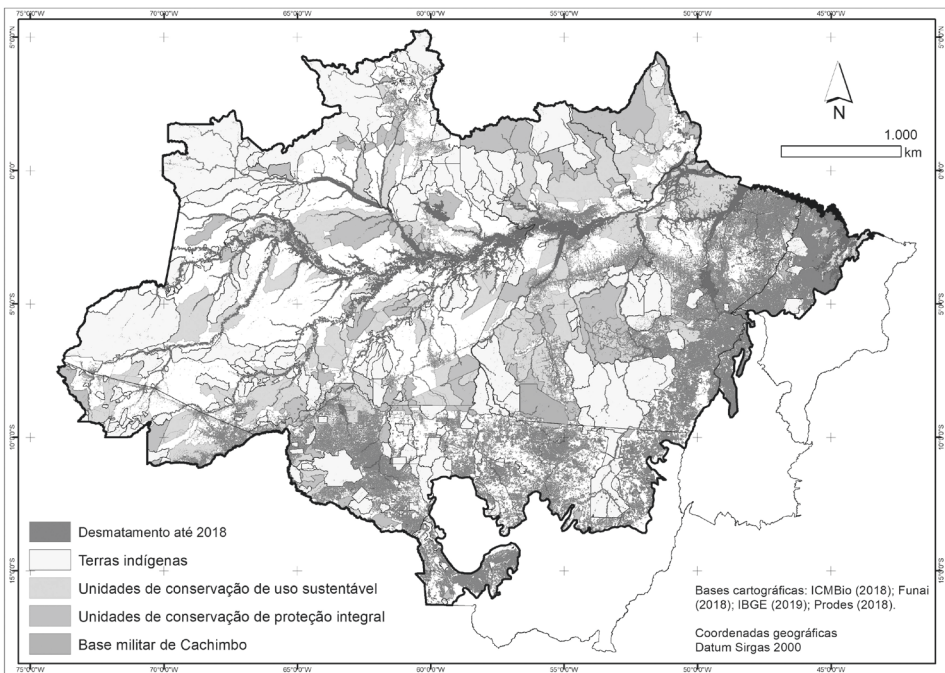
<sup>7</sup> 57,9% dos indígenas Munduruku da Terra Indígena Sawré Muybu foram expostos a níveis elevados de mercúrio bem acima do limite máximo recomendado por agências internacionais de saúde, devido à ingestão de peixes contaminados por este metal (Basta e Hacon, 2020).

<sup>8</sup> Sobre concessões florestais decorrentes da implementação da Lei de Gestão de Florestas Públicas (n. 11.284/2006), ver Nepomuceno (2017) e também Torres e Rocha (2015) e Torres, Guerrero e Doblás (2013).

<sup>9</sup> Ver críticas à “Moratória da Soja” em Torres e Branford (2017).

gal<sup>10</sup> são componentes típicos de um ambientalismo de mercado, no qual a grilagem e a concentração fundiária poderiam ser parte de uma solução desejável. Por ora, parece muito mais conveniente firmar pactos com latifúndios, negociar programas de adequação ambiental (mal monitorados), do que dialogar com povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e outras gamas de populações camponesas, de modo a garantir seus direitos nas plataformas nacionais e internacionais.

**Mapa 2 – Desmatamento na Amazônia, e sua relação com terras indígenas e unidades de conservação.**



Elaboração Maurício Torres.

## Referências

ACHATZ *et al.* 2021. Impacts of the goldmining and chronic methylmercury exposure on the good-living and mental health of munduruku native communities in the amazon basin. *Int. J.*

<sup>10</sup> Esse pacto que propunha o controle “de cima” também se mostrou mais eficaz em termos de comercialização para frigoríficos do que de garantia das florestas, ver Locatelli e Aranha (2017) e Torres *et al.* (2017).

- Environ. Res. Public Health*, v. 18. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/ijerph18178994>. Acesso em: jul. 2022.
- ACSELRAD, H. *et al.* 2012. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? *e-cadernos CES* [Online], v. 1, n. 17, p. 64-183, ano. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1138>. Acesso em: jul. 2022.
- BASTA, P. C.; HACON, S. S. (coord.). 2020. *Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia Oriental*: uma abordagem integrada saúde-ambiente: aspectos metodológicos e resultados preliminares. Rio de Janeiro: ENSP-Fiocruz, 15 out. 2020.
- BRITO, Brenda; ALMEIDA, Jefferson; GOMES, Peter. Dez fatos essenciais sobre regularização fundiária na Amazônia. Belém: Imazon, 2021. Disponível em: [//imazon.org.br/publicacoes/dez-fatos-essenciais-regularizacao-fundiaria-amazonia](http://imazon.org.br/publicacoes/dez-fatos-essenciais-regularizacao-fundiaria-amazonia). Acesso em: jul. 2022.
- LOCATELLI, P.; ARANHA, A. Operação carne fria: JBS compra gado de áreas desmatadas ilegalmente. *Rede Brasil Atual*, 23/3/2017. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2017/03/operacao-carne-fria-jbs-compra-gado-de-areas-desmatadas-ilegalmente>. Acesso em: jul. 2022.
- NEPOMUCENO, I. R. *Conflitos territoriais entre comunidades tradicionais e concessões florestais*: um estudo de caso a partir da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, Oriximiná, PA. Dissertação. PPGRNA - Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2017.
- SILVA, L. S. C.; UTSUNOMIYA, R.; MORETTO, E. M. Percepções dos impactos do garimpo nos modos de vida dos povos beiradeiros do rio Tapajós. *Anais do X Encontro Nacional da ANPPAS*. Campinas, 2022. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/x\\_enanppas2021/397737-percepcoes-dos-impactos-do-garimpo-nos-modos-de-vida-dos-povos-banks-of-the-river-tapajos](https://www.even3.com.br/anais/x_enanppas2021/397737-percepcoes-dos-impactos-do-garimpo-nos-modos-de-vida-dos-povos-banks-of-the-river-tapajos). Acesso em: jul. 2022.
- TORRES, M. 2016. Um rio de muita gente: a luta comum de vidas plurais no vale do alto Tapajós. In: ALARCON, D.; MILLIKAN, B.; TORRES, M. (org.). *Ocekadí*: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. Brasília: International Rivers Brazil. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Carolina-De-Oliveira-Jordao/publication/343485123\\_Condicionantes\\_e\\_a\\_viabilidade\\_ambiental\\_no\\_processo\\_de\\_licenciamento\\_ambiental\\_de\\_usinas\\_hidreletricas/links/5f2c437092851cd302e4e23f/Condicioneantes-e-a-viabilidade-ambiental-no-processo-de-licenciamento-ambiental-de-usinas-hidreletricas.pdf#page=38](https://www.researchgate.net/profile/Carolina-De-Oliveira-Jordao/publication/343485123_Condicionantes_e_a_viabilidade_ambiental_no_processo_de_licenciamento_ambiental_de_usinas_hidreletricas/links/5f2c437092851cd302e4e23f/Condicioneantes-e-a-viabilidade-ambiental-no-processo-de-licenciamento-ambiental-de-usinas-hidreletricas.pdf#page=38). Acesso em: jul. 2022.
- TORRES, M.; GUERRERO, N.; DOBLAS, J. A sobreposição de áreas em licitação para exploração madeireira e territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais na Flona do Crepori. Laudo pericial com respostas de quesitos formulados acerca da concessão florestal pretendida pelo Serviço Florestal Brasileiro em áreas de ocupação tradicional na Floresta Nacional do Crepori, 2013. Peças de informação n. 1.23.002.000352/2013-18, em trâmite na Procuradoria da República em Santarém-PA.
- TORRES, M.; ROCHA, B. C. Parecer acerca do processo de concessão florestal madeireira nas Florestas Nacionais de Itaituba I e II, em áreas de ocupação indígena, tradicional e de interesse arqueológico. Elaborado em atendimento ao Ofício PRM/IAB/GAB1/86/2015, de 26 de fevereiro de 2015, no interesse do inquérito civil n. 1.23.008.000229/2014-28, em trâmite na Procuradoria da República em Itaituba-PA.
- TORRES, M.; DOBLAS, J.; ALARCON, D. F. “*Dono é quem desmata*”: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. São Paulo; Altamira: Urutu-branco/IAA, 2017. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/dono-e-quem-desmata>. Acesso em: jul. 2022.

- TORRES, M. Grilagem para principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas, in: MARQUES, M. I. M. (org.). *Perspectivas de Natureza: geografia, formas de natureza e política*. São Paulo: Annablume, 2018, p. 285-314. Disponível em: [https://www.academia.edu/38799592/Grilagem\\_para\\_principiantes\\_guia\\_de\\_procedimentos\\_b%C3%A1sicos\\_para\\_o\\_roubo\\_de\\_terras\\_p%C3%BAblicas](https://www.academia.edu/38799592/Grilagem_para_principiantes_guia_de_procedimentos_b%C3%A1sicos_para_o_roubo_de_terras_p%C3%BAblicas). Acesso em: jul. 2022.
- TORRES, M.; BRANFORD, S. 2017. O acordo: Moratória da Soja, solução contra o desmatamento ou *marketing* cooperativo. *The Intercept Brasil*, 16/3/2017. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/03/16/moratoria-da-soja-solucao-contra-o-desmatamento-ou-marketing-cooperativo/>. Acesso em: jul. 2022.
- VEGA, Ailén *et al.* Those who live like us: Autodemarcations and the co-becoming of indigenous and beiradeiros on the upper Tapajós River, Brazilian Amazonia. *Geoforum*, v. 129, p. 39-48, 2022. [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0016718522000021?casa\\_token=1w1pNTRKmlkAAAAA:BDuPx5929bY5Wjt29SRz\\_QX-TJuUlaUL\\_P8bGmRvoWefp0a-vrxCaRQRH0\\_dWIy4MFU5AKBNic72](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0016718522000021?casa_token=1w1pNTRKmlkAAAAA:BDuPx5929bY5Wjt29SRz_QX-TJuUlaUL_P8bGmRvoWefp0a-vrxCaRQRH0_dWIy4MFU5AKBNic72). Acesso em: jul. 2022.
- WANDERLEY, L. J. M. 2015. *Geografia do Ouro na Amazônia brasileira: uma análise a partir da porção meridional*. Tese (Doutorado in Geografia) – PPG, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.
- WANDERLEY, L. J.; MOLINA, L. (org.). *O Cerco do Ouro: garimpo ilegal, destruição e luta em terras Munduruku*. Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil/Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração, 2021. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/lancamento-livro-o-cerco-do-ouro-garimpo-ilegal-destruicao-e-luta-em-terras-munduruku/>. Acesso em: jul. 2022.